



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 às 14:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6966387: PORTARIA Nº 496, DE 21 DE FEVEREIRO DE
2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6966387>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PORTARIA Nº 496, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 2.498, de 31 de outubro de 2005, passa a regulamentar o lançamento de efluentes nos termos a seguir:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 37, de 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 4.260, de 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar itens da legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 3.848, de 17 de novembro de 2015; a Lei Municipal nº 3.087, de 10 de maio de 2010; a Lei Municipal nº 3.568, de 07 de junho de 2013; e a Lei Municipal nº 3.533, de 26 de dezembro de 2012;

Art. 1º Esta portaria destina-se a regulamentar o local de despejo de resíduos oriundos de piscinas, sacadas, terraços, jardins, lava-pés e demais instalações semelhantes e tem efeito nas áreas abrangidas pelos serviços da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

Art. 2º É obrigatório o despejo na rede de esgotamento sanitário os efluentes das instalações hidráulicas provenientes de:

- I - retro lavagem de filtros de piscinas;
 - II – terraços cobertos
 - III – sacadas cobertas;
 - IV – jardins cobertos;
 - V – lava-pés cobertos;
 - VI – Quaisquer outros tipos de recipientes destinados a receber água, tais como ralos, caixas sifonadas e semelhantes que possuam algum tipo de cobertura contra chuva;
 - VII – ralo da lixeira;
 - VIII – água proveniente das câmaras frias, que contenha resíduos sólidos ou substâncias contaminantes provenientes do processo de refrigeração.
- Parágrafo único: O ralo da lixeira deve estar devidamente conectado à rede de esgoto, além da exigência de uma mureta de contenção.

Art. 3º É obrigatório o despejo na rede de drenagem pluvial os efluentes das instalações hidráulicas provenientes de:

- I – extravasores de piscinas;
- II – terraços descobertos;
- III – sacadas descobertas;
- IV – jardins;
- V – lava-pés descobertos;
- VI – Quaisquer outros tipos de recipientes destinados a receber água, tais como ralos, caixas sifonadas e semelhantes, que não possuam algum tipo de cobertura contra chuva;
- VII – água proveniente das câmaras frias, quando livre de resíduos e substâncias contaminantes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURI ANTONIO
PAVONI:273632
28000

Auri Antônio Pavoni

Diretor- Presidente